

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2010 - MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado **JOÃO REIS SANTANA FILHO**, nomeado por Decreto de 31 de março de 2010, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa, nº 2138, Jardim Amélia, CEP 13468-700, Americana-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.688.111/0001-88, neste ato representada por **GILBERTO SALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 15.863.977-7 SSP/SP e CPF nº 083.875.238-10 e **JOSE CARLOS PEREIRA TRIGO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.064.964-3 SSP/SP e CPF/MF 868.808.028-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o processo nº 59100.000146/2009-16, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento do Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC e do Sistema de Telecomunicações, bem como a elaboração do Projeto Básico de Edificação do Centro de Controle e Operação - CCO, para a Primeira Etapa de Implantação do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

- 1.1. Qualquer alteração no fornecimento descrito nesta Cláusula só poderá ser efetuada mediante acordo escrito entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitando os limites e condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Concorrência nº 9/2009-MI e respectivos Anexos e com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo nº 59100.000146/2009-16 e à proposta da CONTRATADA e sua documentação.

- 2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos Itens anteriores e os termos deste Contrato, prevalecerão os termos deste último.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that reads "CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDA" and "MI".

CLÁUSULA TERCEIRA – ESCOPO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

O escopo do fornecimento do Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC da Primeira Etapa do Trecho V do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, compreende:

- a) Elaboração de projeto básico de edificação do CCO;
- b) Elaboração de projeto elétrico e funcional do SDSC;
- c) Elaboração dos projetos de montagem dos painéis, de instalação dos equipamentos nos locais, funcionais e de interligação do SDSC;
- d) Desenvolvimento, fornecimento, testes e implantação de software supervisorio para o SDSC;
- e) Desenvolvimento, fornecimento, testes e implantação de software para o Gerenciamento da Base de Dados;
- f) Fornecimento de conjunto de sensores, controladores lógico-programáveis - CLPs, painéis, estações de operação, e acessórios que comporão o Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC, incluindo projeto, fabricação, ensaios, inspeção e aceitação em fábrica, embalagem para transporte, transporte da fábrica até os locais onde serão instalados, instalação, comissionamento, colocação em operação e testes de operação assistida dos equipamentos e subsistemas correspondentes;
- g) Treinamento em configuração, operação e manutenção dos sistemas;
- h) Integração com o Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC do Eixo Norte.

3.1. O escopo do fornecimento do Sistema de Telecomunicações da Primeira Etapa do Trecho V do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, compreende:

- a) Elaboração dos projetos de montagem dos painéis, de instalação dos equipamentos nos locais, funcionais e de interligação dos subsistemas que compõem o Sistema de Telecomunicações;
- b) Desenvolvimento, fornecimento, testes e implantação de software para o Sistema de Telecomunicações;
- c) Fornecimento de equipamentos dos subsistemas, cabos e demais materiais que comporão o Sistema de Telecomunicações, incluindo projeto, fabricação, ensaios, inspeção e aceitação em fábrica, embalagem para transporte, transporte da fábrica até os locais onde serão instalados, instalação, comissionamento e testes de operação assistida dos equipamentos e subsistemas correspondentes;
- d) Treinamento em configuração, operação e manutenção dos sistemas;
- e) Integração com o Sistema de Telecomunicações do Eixo Norte.

3.2. Todo e qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large number '2' circled in a triangle.

3.3. A descrição das condições técnicas de fornecimentos e serviços a serem licitados consta do Anexo II – “Termo de Referência”, bem como estão detalhadas no Anexo III, “Especificações Técnicas” do Edital.

3.4. No Anexo IV apresenta-se um croquis da localização das obras.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos fornecimentos/serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) exercer a Fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados:
 - b.1.) A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade na prestação dos serviços contratados.

4.1. O CONTRATANTE manifestar-se-á por escrito sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitará da mesma as providências necessárias para a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das Cláusulas e Anexos deste termo de Contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos fornecimentos/serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integrarão este Contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos da Administração Federal, citados no Edital e neste Contrato;
- b) Executar fielmente o fornecimento e os serviços de acordo com as cláusulas e condições do Contrato e seus apensos;
- c) Designar e informar ao CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias-calendário, após a assinatura do Contrato, um Gerente de Contrato e seu Substituto;
- d) Prover todos os materiais, ferramentas, serviços e transportes necessários à perfeita execução do objeto desta contratação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e/ou perdas de materiais, ferramentas e materiais necessários à execução do objeto desta licitação;
- f) Executar a embalagem, o carregamento em fábrica, o transporte e o seguro de todos os materiais/equipamentos objeto deste Contrato;
- g) Efetuar os serviços de:



- Elaboração de projeto básico do CCO;
 - Elaboração do projeto executivo do SDSC;
 - Fornecimento de materiais/equipamentos, incluindo projeto, fabricação, ensaios, inspeção, embalagem para transporte, transporte da fábrica até o canteiro de obras e armazenamento provisório;
 - Instalação, realização de testes de campo, comissionamento, operação assistida e treinamento do Sistema Digital de Supervisão e Controle e do Sistema de Telecomunicações;
- h) Responsabilizar-se pelos custos referentes a:
- Seguros;
 - Pessoal, inclusive obrigações sociais, viagens e diárias;
 - Administração Local, lucro;
 - Encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas;
 - Outros custos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais.
- i) Reexecutar, dentro do prazo fixado, em comum acordo entre as PARTES, os serviços executados com vícios ou defeitos e recusados pelo CONTRATANTE, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações dos prazos contratuais;
- j) Responsabilizar-se pela montagem, pela execução dos ensaios de campo e pelo comissionamento dos materiais/equipamentos. Esta responsabilidade não está sujeita a limitação, salvo no que estiver expressamente excluído ou delimitado no Contrato;
- k) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ou a pessoas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultante de culpa, por dolo, da CONTRATADA, comprometendo-se no prazo acordado com o CONTRATANTE, a implementar as soluções necessárias;
- l) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenha sido determinada por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que obedecidas fielmente as instruções desta;
- m) Substituir prontamente, às suas expensas, qualquer material e/ou componente, ou parte do mesmo que apresente defeito oculto, não revelado;
- n) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Serviços gerais de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fixas e móveis necessários à implantação do sistema e fornecimentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos/serviços objeto deste Contrato, pelo valor global de R\$ 22.935.322,39 (vinte e dois milhões novecentos e trinta e cinco mil trezentos

e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) pelos preços constantes da Planilha de Preços - Modelo 11, do Anexo I, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.1. A "data de referência dos preços" é a data de apresentação da proposta, ou seja, 15 de outubro de 2009.

6.2. O valor deste Contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.

6.3. O valor deste Contrato não inclui os montantes referentes a reajustamentos de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os fornecimentos/serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços - Modelo 11 do Anexo I, deverão ter execução previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na Planilha de Preços - Modelo 11, do Anexo I, da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo, devendo a CONTRATADA submeter o pleito para análise e aprovação do CONTRATANTE. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo CONTRATANTE ou por preposto por ele designado.

7.2. Devem ser registradas por meio de termo, aditivo, eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução deste Contrato, especialmente as referentes a serviços-extras.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Concorrência, correrão à conta do PROGRAMA 1036, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 18.544.1036.12EP.0020- INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXO LESTE) - NA REGIÃO NORDESTE - GRUPO DE DESPESA 4 - constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

8.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

8.2. A infração do disposto no Item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar Contratos com o CONTRATANTE, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em reais, mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização e/ou preposto do CONTRATANTE, com base no cumprimento dos seguintes eventos:

9.1. Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC

9.1.1. Projeto Básico de Edificação do Centro de Controle e Operação - CCO



- a) Na aprovação de Plano de Trabalho, incluindo cronograma detalhado de execução e lista de documentos técnicos previstos, que deverá ser entregue até 15 dias após a assinatura deste contrato, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do preço global proposto;
- b) Na aprovação da Concepção do edifício, tal como conceituado nos Termos de Referência, parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do preço global proposto;
- c) Na aprovação dos Projetos Básicos, inclusive as especificações técnicas, tal como conceituado nos Termos de Referência, parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço global proposto;
- d) Na aprovação do Orçamento e Cronograma de execução da obra, tal como conceituado nos Termos de Referência, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do preço global proposto.

9.1.2. Elaboração do Projeto Executivo do Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC

- a) Na aprovação de Plano de Trabalho, incluindo cronograma detalhado de execução, programa de inspeção e testes - PIT e lista de documentos técnicos previstos, tal como conceituado no Termo de Referência, que deverá ser entregue até 15 dias após a assinatura do contrato, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do preço global proposto;
- b) Na aprovação dos projetos executivos dos equipamentos do SDSC, tal como conceituado no Termo de Referência, parcela equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço global proposto;
- c) Na aprovação da documentação dos “softwares”, tal como conceituado no Termo de Referência, parcela equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço global proposto;
- d) Na aprovação da documentação complementar do Projeto, incluindo manuais de operação, de manutenção e catálogos dos equipamentos, tal como conceituado no Termo de Referência, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do preço global proposto.

9.1.3. Configuração de Software

- 9.1.3.1. Na aprovação dos projetos executivos de programação, tal como conceituado no Termo de Referência, e com a conclusão dos serviços de instalação e configuração dos *softwares*, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto.

9.1.4. Testes de Aceitação em Fábrica

- 9.1.4.1. Na aprovação dos testes de aceitação em fábrica, tal como proposto no PIT, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto.

9.1.5. Instalação, Comissionamento e Testes

- 9.1.5.1. Na conclusão das instalações, comissionamento e testes finais de campo, tal como conceituado no Termo de Referência, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou

preposto do CONTRATANTE, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto. O pagamento deste item poderá se dar de forma parcial, à medida de suas conclusões parciais, proporcionalmente ao valor proposto das instalações concluídas.

9.1.6. Colocação em Operação

9.1.6.1. Na conclusão da colocação em operação, tal como conceituado nos Termos de Referência, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou preposto do CONTRATANTE, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do quantitativo de hh efetivamente realizada. O pagamento deste item poderá se dar de forma parcial, à medida de suas conclusões parciais.

9.1.7. Operação Assistida

9.1.7.1. Na conclusão da operação assistida, tal como conceituado nos Termos de Referência, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou preposto do MI, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto. O pagamento deste item poderá se dar de forma parcial, à medida de suas conclusões parciais, proporcionalmente ao valor proposto das instalações concluídas.

9.1.8. Treinamento

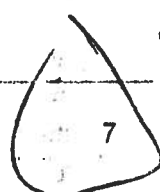
9.1.8.1. Na conclusão dos treinamentos, contra entrega e aprovação de Relatório, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do valor global proposto.

9.1.9. Fornecimento de Equipamentos

- a) Na aprovação do Plano de Trabalho, incluindo Cronograma Físico-Financeiro, Lista de Documentos Técnicos do Fornecedor e do Plano de Inspeção e Testes – PIT, que deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, parcela equivalente a 20% (dez por cento) do valor total dos equipamentos;
- b) Na aceitação dos materiais/equipamentos em Fábrica, mediante inspeção local e avaliação dos resultados dos testes propostos no PIT aprovado pelo CONTRATANTE, parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos;
- c) Na entrega dos equipamentos na obra com romaneio, incluindo embalagem, carga, transporte e descarga, parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos.
- d) Na conclusão da instalação, comissionamento e testes dos equipamentos na obra, parcela equivalente a 30% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos.

9.1.9.1. Os eventos dos itens “b”; “c” e “d” poderão ser pagos parcialmente, à medida de suas conclusões parciais, proporcionalmente ao valor do realizado.

9.2. Sistema de Telecomunicações associado ao Sistema Hídrico do Eixo Leste



9.2.1. Os pagamentos do Sistema de Telecomunicações associado ao Sistema Hídrico do Eixo Leste serão efetuados após o cumprimento dos eventos a seguir listados, devidamente atestados pela Fiscalização e/ou preposto do CONTRATANTE:

9.2.1.1. Equipamentos e Componentes

- a) 1ª (Primeira) Parcela – 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a aprovação pelo CONTRATANTE do Plano de Trabalho (*Workstatement*), para todos os sistemas;
- b) 2ª (Segunda) Parcela – 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a aprovação pelo CONTRATANTE do Plano de Inspeção e Controle de Qualidade – PICQ e do Plano de testes de comissionamento;
- c) 3ª (Terceira) Parcela – 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a aprovação pelo CONTRATANTE de todos os manuais de instrução, operação e manutenção dos equipamentos;
- d) 4ª (Quarta) Parcela - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a realização de todas as atividades e inspeção e ensaios e a emissão pelo CONTRATANTE do Termo de Inspeção e Recepção Técnica em fábrica – TIRT e embarque dos equipamentos;
- e) 5ª (Quinta) Parcela – 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos, após entrega nos almoxarifados das obras;
- f) 6ª (Sexta) Parcela - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após montagem, comissionamento e entrega dos desenhos e documentos devidamente atualizados (*as built*);
- g) 7ª (Sétima) Parcela - 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a emissão pelo CONTRATANTE do Certificado de Aceitação Preliminar – CAP.

9.2.1.2. Serviços

- a) 1ª (Primeira) Parcela - 20% (vinte por cento) do valor global proposto, após a aprovação dos projetos executivos de todo o Sistema;
- b) 2ª (Segunda) Parcela – 20% (vinte por cento) do valor global proposto, após a realização dos testes em fábrica de todos os equipamentos e materiais do Sistema.
- c) 3ª (Terceira) Parcela – 60% (sessenta por cento) do valor global proposto, após a conclusão dos serviços de instalação, comissionamento e entrega dos desenhos *as-built*, efetivamente realizados, para todo o Sistema.

9.2.1.3. Treinamento

9.2.1.3.1. Parcela única – 100% (cem por cento) do valor global proposto, após a conclusão dos treinamentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela Fiscalização e/ou preposto do CONTRATANTE.

9.2.1.4. Sobressalentes

9.2.1.4.1. Parcela única – 100% (cent por cento) do valor total proposto, após a entrega nos almoxarifados das obras da totalidade do material sobressalente.

9.3. Considerações Gerais

- 9.3.1.** O CONTRATANTE terá até 15(quinze) dias, após a data de conclusão do evento, para a aprovação dos mesmos.
- 9.3.2.** As medições dos fornecimentos dar-se-ão por ocasião do cumprimento dos eventos de pagamentos mencionados nos Itens anteriores. Para efeito de pagamento, o cumprimento dos eventos será atestado pela Fiscalização. As medições serão procedidas pelo fornecedor e serão analisadas e aprovadas pela Fiscalização, e/ou preposto por ela designado, que encaminhará o respectivo certificado de pagamento ao CONTRATANTE. Após a aprovação do certificado pelo CONTRATANTE, o fornecedor emitirá a respectiva fatura.
- 9.3.3.** Os pagamentos serão efetuados em real, mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização.
- 9.3.4.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 9.3.5.** Atendido ao disposto nos Itens anteriores, o CONTRATANTE considerará como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento/serviços, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 9.3.6.** Para efeito de pagamento dos eventos anteriormente estabelecidos, entende-se por valor deste Contrato a soma dos valores de todos os fornecimentos e serviços.
- 9.3.7.** As faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada serviço/fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização e com destaque das alíquotas tributárias incidentes.
- 9.3.8.** As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções.
- 9.3.9.** Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE e que cubram a execução do fornecimento/serviços.
- 9.3.10.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega ao CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos Anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendidos, implica em desconsideração pelo CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.



9.3.11. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no Subitem 9.3.4., caso em que o MI pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$

Onde:

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

9.3.12. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

9.3.13. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9.3.14. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

9.3.15 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

9.3.16 - Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.3.17 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, devendo-se providenciar a advertência da CONTRATADA por escrito, no sentido de que, em prazo exequível de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços indicados na Planilha de Preços serão reajustados de acordo com as fórmulas apresentadas no presente Item.

10.1. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas.

a) O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.



10.2. O cálculo do reajuste de preços será processado, automaticamente, pelo CONTRATANTE independentemente de solicitação.

10.3. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo deverão ser reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas:

- PARA SISTEMAS DE SUPERVISÃO, CONTROLE E DE TELECOMUNICAÇÃO:

$$R = V \left\{ \frac{[PIT_i - PIT_o] \times 0,90}{PIT_o} + \frac{[MOE_i - MOE_o] \times 0,10}{MOE_o} \right\}$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

PIT_i = COL 10 - IPA - Origem - OG - DI - Produtos Industriais - FGV, código A01006806, referente ao mês de aniversário da Proposta.

PIT_o = COL 10 - IPA - Origem - OG + DI - Produtos Industriais - FGV, código A01006806, referente ao mês de apresentação da Proposta.

MOE_i = COL 13 - Índice de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código A0159886, referente ao mês de aniversário da Proposta.

MOE_o = COL 13 - Índice de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código A0159886, referente ao mês de apresentação da proposta.

- PROJETO BÁSICO DE EDIFICAÇÃO DO CCO

$$R = V \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right)$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

I_i = Col. 13 Índice de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código A0159886, referente ao mês de aniversário da Proposta.

I_o = Col. 13 Índice de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código A0159886, referente ao mês de apresentação da Proposta.

10.4. A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto desta Concorrência será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

Poderá o CONTRATANTE ou preposto por ele designado sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, na execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou por preposto por ele designado não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

13.1. Caberá à Fiscalização verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com este Contrato e os documentos que o integram.

13.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com este Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos deste Contrato, dando conhecimento do fato ao CONTRATANTE, responsável pelo Contrato.

13.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente do CONTRATANTE quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

13.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE ou a preposto por ele designado, responsável pelo Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a sanções administrativas e multas serão emitidos conforme a Cláusula Vigésima.

13.6. O CONTRATANTE ou preposto por ele designado reserva-se o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários, o exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens e das ações que afetam o meio ambiente.

13.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a CONTRATADA prestou, a título de Garantia do Contrato, Apólice Seguro Garantia no valor de R\$ 1.146.759,02 (um milhão cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste contrato.

14.1. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos fornecimentos/serviços.



14.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, pelo administrador do Contrato, do documento "Devolução de Garantias".

14.3. Fica facultado à CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição da garantia contratual por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia, pelo seu valor nominal, desde que não onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente. Salvo quando chancelados mecanicamente, será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários para os seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

14.4. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do CONTRATANTE.

14.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.

14.6. Não haverá qualquer restituição de caução, nas hipóteses previstas na cláusula Vigésima Terceira - Rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo CONTRATANTE.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

14.8. A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo a inexecução contratual, de responsabilidade da CONTRATADA, em especial para aquelas estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável pelos danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, assim como de danos decorrentes do comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam originar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil c/c/ o inciso III do § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do CONTRATANTE, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

16.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos fornecimentos, quando tal providência couber ao CONTRATANTE.

16.2 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, ou por este não aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

O presente termo de Contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.1 Todos os documentos e/ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão trocados através de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE, ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.

18.1. Concluídos os fornecimentos/serviços objeto deste Contrato eles serão recebidos provisoriamente e, definitivamente, no prazo de noventa dias.

18.2. A Fiscalização fará a vistoria e, se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Termo do Contrato e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/fornecimentos.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os fornecimentos/serviços. Aceitos os fornecimentos/serviços, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/fornecimentos.

18.3.1. A ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 18.3. determinará a retomada da contagem do prazo contratual a partir da lavratura do termo mencionado.

18.4. A última fatura dos fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.5. Após o recebimento definitivo dos serviços/fornecimentos, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato que permitirá a liberação da caução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte.

19.1. Será permitida a subcontratação nos termos previstos no Edital de Concorrência.

a) Em caso de necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito autorização expressa do CONTRATANTE para subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato informando e/ou apresentando:

I - nome e endereço da empresa a ser subcontratada;



Handwritten signature and a circled number '14'.

- II - nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- III - serviços a serem subcontratados;
- IV - nome, especialidade e número do registro no CREA, do responsável técnico pelos serviços subcontratados;
- V - local e endereço das instalações a serem utilizadas pela(s) subcontratada(s), bem como data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;
- VI - o Contrato social da empresa a ser subcontratada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8666/93 e Certidão Negativa de todos os poderes judiciários (civil, criminal e trabalhista);
 - a) A autorização será dada pelo CONTRATANTE ou seu preposto, também por escrito, após o estudo da sua conveniência, através de Carta de Anuência.
 - b) A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante o CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas no subitem 20.1., garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que o CONTRATANTE se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

20.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) do valor dos fornecimentos/serviços, por recusa pela CONTRATADA, em substituir aqueles rejeitados, caracterizando-se a recusa, quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
 - b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos fornecimentos/serviços contratados no caso de recusa de sua execução;
 - c) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos fornecimentos/serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;



d) Multa de 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos/serviços recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

III - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

20.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

20.3. A sanção prevista na Alínea "a", inciso II, Item 20.1. poderá também ser aplicada à empresa que:

a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;

d) Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo CONTRATANTE;

e) Subcontrate a total realização dos fornecimentos/serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como associe-se com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

f) Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços, assim como a de seus superiores; e

g) Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo CONTRATANTE.

20.4. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei:

a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos fornecimentos/serviços contratados no caso de recusa de sua execução;

b) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos fornecimentos/serviços inadimplentes, até o limite

- de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, ataindo o pagamento da multa prevista na Alínea "a" de forma cumulativa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total; e
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos/serviços recusados, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Item.
- 20.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.
- 20.6. As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.
- 20.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, na forma estabelecida no Item 20.8., ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 20.8. As multas referidas no inciso "II" do Item 20.1. e Item 20.4. serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE; pagas diretamente ao CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 20.9. As penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do Item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os equipamentos/materiais fornecidos, objeto deste Contrato, são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los pelo prazo de 12 (doze) meses da entrada em operação comercial ou 2 (dois) anos de sua entrega posto local das obras, o que for maior.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da entrada em operação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição, na forma constante de sua Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

23.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar o comprometimento da gestão do programa nos prazos e condições estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- f) o não atendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1o., artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- j) a não adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores das consorciadas, terceiros e subcontratado(s), que implique em risco grave e iminente, acidente que cause a morte, incapacidade total ou permanente desses;

- k) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal com relação à proteção ao trabalho do menor;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere este Contrato;
- m) a supressão ou acréscimo por parte do CONTRATANTE de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte do CONTRATANTE de condições para descarga dos equipamentos, em prazo que dificulte a execução de fornecimentos/serviços, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

23.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no Item 23.1. alíneas "a" a "k" anteriores, a CONTRATADA perderá a garantia contratual a favor do CONTRATANTE, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que o CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

23.3. Quando a rescisão ocorrer com base no Item 23.1. alíneas "l" a "q", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia contratual e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

23.4. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos custos realizados até a data em que ocorreu o evento.

23.5. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado ao CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada se comunicada por escrito, e não será considerada como inadimplência contratual se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

24.1. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes deste Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANEXOS

Além da Proposta Técnica que compõe o processo nº 59100.000146/2009-16 de pleno conhecimento das partes, passam a fazer parte do presente termo de Contrato os documentos a seguir relacionados, tudo devidamente rubricado pela CONTRATADA e pelo Comissão de Licitação do CONTRATANTE:

- a) Edital de Concorrência nº 9/2009-MI e seus anexos;
- b) Planilha de Preços - Modelo 11 do Anexo I e Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 15/10/2010 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Documentação de Habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

26.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto o art. 109 § 2º in fine da Constituição.



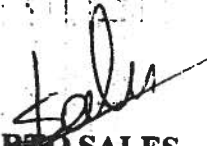
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas a seguir identificadas.

Brasília, 11 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:


JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:


GILBERTO SALES
Representante Legal da Empresa Vector Sistemas de Automação Ltda


JOSÉ CARLOS PEREIRA TRIGO JÚNIOR
Representante Legal da Empresa Vector Sitemas de Automação

TESTEMUNHAS:

Nome: Denair Osvaldo Pereira
CPF: 028.040.168-03

Nome: Maurício S. J.
CPF: 534867813-91







ESPECIE: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin - ASTEF - CNPJ 07.778.137/0001-10; OBJETO: Colaboração financeira do BNB e a ASTEF, visando à realização do projeto "38º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA - COBINGE 2009"; FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDEC; VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00; VIGÊNCIA: 6 meses a contar da data de assinatura: 16/6/2010; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; José de Paula Barros Neto - Diretor Presidente da ASTEF;

ESPECIE: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin - ASTEF - CNPJ 07.778.137/0001-10; OBJETO: Colaboração financeira do BNB e a ASTEF, visando à realização do projeto "FORMAÇÃO E APECIAÇÃO MUSICAIS NO CARIRI"; FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR; VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00; VIGÊNCIA: 24 meses a contar da data de assinatura: 16/6/2010; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; José de Paula Barros Neto - Diretor Presidente da ASTEF;

ESPECIE: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin - ASTEF - CNPJ 07.778.137/0001-10 e a Universidade Federal do Ceará - UFC - CNPJ - 07.272.636/0001-31; OBJETO: Colaboração financeira do BNB e a ASTEF/UFC, visando à realização do projeto "DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA E PROCESSO DE SECAÇÃO EM BAIXAS TEMPERATURAS APLICADOS ÀS FRUTAS HORTALICÍAS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, EM PERÍODOS DE TEMPO REDUZIDOS"; FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDEC; VALOR GLOBAL: R\$ 39.950,00; VIGÊNCIA: 36 meses a contar da data de assinatura: 16/6/2010; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; José de Paula Barros Neto - Diretor Presidente da ASTEF; Jesualdo Pereira Farias - Reitor da UFC;

ESPECIE: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin - ASTEF - CNPJ 07.778.137/0001-10 e a Universidade Federal do Ceará - UFC - CNPJ 07.272.636/0001-31; OBJETO: Colaboração financeira do BNB e a ASTEF/UFC, visando à realização do projeto "IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA FITOSSANITÁRIA PARA O CARIRI"; FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDEC; VALOR GLOBAL: R\$ 44.561,95; VIGÊNCIA: 24 meses a contar da data de assinatura: 16/6/2010; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; José de Paula Barros Neto - Diretor Presidente da ASTEF; Jesualdo Pereira Farias - Reitor da UFC;

ESPECIE: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e Centro de Tratamento e Desenvolvimento - CETREDE - CNPJ 07.873.800/01-03; OBJETO: Colaboração financeira do BNB e o CETREDE, visando à realização do projeto "ENCONTRO REGIONAL ICID - TAUÁCE"; FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDEC; VALOR GLOBAL: R\$ 72.718,00; VIGÊNCIA: 6 meses a contar da data de assinatura: 17/06/2010; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; Francisco de Assis Melo Lima - Diretor Executivo do CETREDE;

ESPECIE: Termo de Parceria para administração de pessoal e procedimentos operacionais do Programa de Microcrédito Crediamigo, firmado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a OSCIP Instituto Nordeste Cidadania; OBJETO: Operacionalização do Programa de Microcrédito Crediamigo, incluindo as estratégias e manuais de operações para metodologia de microcrédito definidos pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.; FONTE DE RECURSOS: Internos; Valor Global: R\$ 329.000.000,00; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura: 09/06/2010; Enquadramento Legal: Art. 9º da Lei nº 9.790/99, Art. 1º do Decreto 3.100/99 e adequado à Lei 11.111/05;

EXTRATO DE DISTRATO

ESPECIE: Termo de Distrato do Contrato nº 2007/268 de Locação de imóvel não residencial, destinado ao Posto do Crediamigo em ApodiRN, firmado entre o Banco do Nordeste e o Sr. FRANCISCO HAMILCAR CAVALCANTE; OBJETO: Rescisão Administrativa do Contrato, a partir de 10/03/2010; Fundamento legal: Art. 79, da Lei 8.666/93; Data de assinatura: 14/05/2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/contato>, pelo código: 00052011062100104

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2010/607-1882 de 14/06/2010; Objeto: Patrocínio Negocial ao Projeto "XV Exposud - VIII Rodada de Vaguetes de Ovinocaprinocultura dos Inhamuns"; Favorecido: Prefeitura Municipal de Tauá; Realização do Evento: Tauá-CE; Valor total: R\$ 30.000,00; Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93; Autorização: Roberto Grass do Vale, Chefe do Gabinete da Presidência, em 18/06/2010; Ratificação: Roberto Smith, Presidente, em 18/06/2010.

Processo: 2010/607-1943 de 14/06/2010; Objeto: Patrocínio Institucional ao Projeto "11 Romaria Quilombola"; Favorecido: Centro Regional dos Quilombos, Realização do Evento: Bômi Jesus da Lapaba; Valor total: R\$ 10.000,00; Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93; Autorização: Roberto Grass do Vale, Chefe do Gabinete da Presidência, em 18/06/2010; Ratificação: Roberto Smith, Presidente, em 18/06/2010.

EXTRATO DE PARCERIA

Participes: o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, CNPJ: 07.237.373/0001-20 e o Instituto Nordeste Cidadania - INEC, CNPJ: 01.427.408/0001-98; Objeto: Implantação e operacionalização de Espaços Socioculturais e de Negócios distribuídos na região Nordeste, norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo; Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura; Valor: R\$ 11.493.518,34 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e deztois reais e trinta e quatro centavos); Fonte: Recursos Internos; Data de assinatura: 11/06/2010; Assinam: ROBERTO SMITH, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e CÁSSIA REGINA XAVIER DE ANDRADE, presidente do INEC.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: Segundo Aditivo ao Convênio BNB/ACEG/UFC - AVANÇADA DA VIDA POS-COLHEITA DO MAMÃO PRODUZIDOS NA CHAPADA DO APODI E BAIXO AÇARAÚ, EM CONDIÇÕES DE REFRIGERAÇÃO E ATMOSFERA MODIFICADA, que entre si celebraram o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20; Associação Científica de Estudos Agrários - ACEG - CNPJ 04.404.093/0001-70 e a Universidade Federal do Ceará - UFC - CNPJ 07.272.636/0001-31; OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Sétima - Prazo de Vigência, do instrumento original, passando a ter início em 31/12/2009 e término em 08/12/2010; DATA DE ASSINATURA: 4/6/2010; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; Alexandre Holanda Sampaio - Diretor Presidente da ACEG; Jesualdo Pereira Farias - Reitor da UFC.

ESPECIE: Primeiro Aditivo ao Convênio BNB/EMPARN - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA CRIAÇÃO DE AVE CAPIRÁ, VOLTADA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO RURAL DO RIF GRANDE DO NORTE, que entre si celebraram o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20; Empresa de Pesquisas Agropecuárias do Rio Grande do Norte - EMPARN - CNPJ 08.310.158/0001-13; OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Sétima - Prazo de Vigência, do instrumento original, passando a ter início em 30/6/2008 e término em 31/12/2010; DATA DE ASSINATURA: 17/8/2010; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; Henrique Euráσιο Santana Júnior - Diretor Presidente da EMPARN.

ESPECIE: 6º Aditivo ao Contrato nº 2009/262 de Prestação de serviços de reforma geral incluindo ampliação do prédio onde funciona a Agência do Banco do Nordeste em Medeiros Neto-BA, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO, por 20 (vinte) dias, do prazo de execução do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 22/05/2010 a 11/06/2010; Data de assinatura: 21/05/2010;

ESPECIE: 31º Aditivo ao Contrato nº 2006/128 de Prestação de serviços de limpeza e conservação para as unidades do Banco localizadas no estado da Bahia, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato acima caracterizado, conforme previsto em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, bem como a ALTERAÇÃO, da sua CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS; Fundamento legal: Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, assim como Acórdão 1.084/2009 - Primeira Câmara - TCU, com amparo no Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "c", e parágrafo 5º, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 01/05/2010 a 31/03/2011; Data de assinatura: 20/05/2010;

ESPECIE: 32º Aditivo ao Contrato nº 2006/128 de Prestação de serviços de limpeza e conservação para as unidades do Banco localizadas no estado da Bahia, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Decréscimo de 1 Unidade de Serviço para a Agência de Ilhéus/BA; Fundamento legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93; Vigência a partir de 01/05/2010; Data de assinatura: 28/05/2010;

ESPECIE: 2º Aditivo ao Contrato nº 2009/120 de Formação de jovens aprendizes, mediante a participação em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pelo Banco na cidade de Fortaleza-CE, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa FUNDAÇÃO CUL-

TURAL OBOE; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 04/05/2010 a 03/02/2011; Data de assinatura: 03/05/2010.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 68/2010.

Objeto: Contratação dos serviços de impressão com fornecimento de cartões magnéticos, inclusive carta-bêrço e envelope, utilizados pelo Banco do Nordeste, compreendendo a confecção, personalização, organização, entintamento, envolvimento e postagem aos correios. Empresa vencedora/adjudicatária: INTELCAV CARTÕES LTDA.

MARIA IVONE TORRES PORTUGAL ARAÚJO Pregueira

(SIDEC - 18/06/2010)

IRB-BRASIL RESEGUROS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO IRB-BRASIL RE Nº 16/2010

OBJETO: Prestação de serviços de medicina de seguro; DATA/HORA: 30/06/2010 às 11:00 horas; ACESSO AO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

JAIRO PAIVA SANCHES Pregueiro

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2010

Nº Processo: 59100000146200916. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 65688111009188. Contrato: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA-Objeto: Fornecimento do Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC e do Sistema de Telecomunicações, bem como a elaboração do Projeto Básico de Edificação do Centro de controle de Operação - CCO, do Projeto São Francisco. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 11/06/2010 a 10/06/2012. Valor Total: R\$22.935.180,38. Fonte: 100000000 - 2010NE900235. Data de Assinatura: 11/06/2010.

(SICON - 18/06/2010) 530001-00001-2010NE900032

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2010

Nº Processo: 59000000084201012. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 0191499300122. Contrato: VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos nacionais e estrangeiros para atender às necessidades do CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 14/06/2010 a 13/06/2011. Valor Total: R\$56.065,20. Fonte: 100000000 - 2010NE900320. Data de Assinatura: 14/06/2010.

(SICON - 18/06/2010) 530001-00001-2010NE900032

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA DIRETORIA EXECUTIVA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CARTA-REVERSAL

Processo nº 59510.000274/2010-71 ESPECIE: Carta-Reversal nº 002/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CNPJ/ME 00.399.857/0001-26 e a Agência de Viagens Guacui e Turismo Ltda. CNPJ/ME nº 18.051.425/0001-95. OBJETO: Proceder retificação de erro meramento material relativo à numeração do referido instrumento, a saber: Onde se lê: "1 005 002/2010", leia-se: "1 002.00/2010.DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2010. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, Aldimar Dima Rodrigues, Superintendente, CPF nº 149-203-956-04 e pela Agência de Viagens Guacui e Turismo Ltda o Sr. Carlos Pinto Correa Junior, CPF nº 297.612.205-91.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

ESPECIE: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação "Ex-Ofício" ao Convênio nº 3.97.07.0010/00. Considerando o atraso na liberação dos recursos financeiros do Convênio nº 3.97.07.0010/00, firmado em 31 de dezembro de 2007, Processo nº 59530.000576/2007-14, entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e o Município de Lagos Grande/PE, fica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
SERVIÇO DE CONTRATOS

Processo n.º: 59100.000146/2009-16

Interessado: Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH

Assunto: Retificação do Contrato Administrativo n.º 13/2010-MI (Fornecimento do Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC, do Sistema de Telecomunicações, bem como a elaboração do Projeto Básico de Edificação do Centro de Controle e Operação – CCO) – Vector Sistemas de Automação Ltda.

Retificação

1. Informo para os devidos fins que na Cláusula Sexta – Preços, do Contrato Administrativo n.º 13/2010-MI, em sua folhas n.ºs 4 e 5, o valor do aludido Instrumento foi equivocadamente grafado no montante de R\$ 22.935.322,39, quando na verdade o valor exato do Contrato em comento é o montante de R\$ 22.935.180,35, conforme consta do Despacho da lavra do Senhor Jaime de Oliveira, Presidente da Comissão de Julgamento de Licitação (Fls. 1.937). Portanto, na Cláusula Sexta – Preços, do contrato Administrativo n.º 13/2010-MI, onde se lê: R\$ 22.935.322,39, leia-se: R\$ 22.935.180,35.

3. Outrossim, científico de que a publicação do referido Instrumento no Diário Oficial da União (fls. 1959), foi realizada de forma correta.

4. Desta forma, informo que serão comunicados sobre a retificação aqui tratada, a empresa Vector Sistemas de Automação Ltda., vencedor da Concorrência n.º 9/2009-MI, bem como a Secretaria de Infraestrutura Hídrica, esta última que ficará com a incumbência de dar ciência ao futuro gestor deste Contrato sobre esta retificação.

Brasília, 21 de junho de 2010.

Elisângela Bezerra Carvalho
Chefe do Serviço de Contratos